



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano IX • Nº 1.707 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.863/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

“NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE GUARAI – COMTUR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros e a Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Turismo de Guarai:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo:

Titular- Davi Rocha Coelho
Suplente-Nildo Sales

Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças:

Titular- Rogério Batista de Sousa
Suplente- Walter da Cunha Medeiros



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular- Jakeline da Costa Pereira
Suplente – Sandro Bezerra da Rocha

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular - Katiana Sobrinho da Silva
Suplente – Lucimar Ceconello

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Titular- Matheus Felipe Lopes Santos
Suplente- Gaudêncio Viana Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes do Meio de Hospedagens (Hotéis, pousadas e outros):

Titular- Hugo Nunes Coelho
Suplente –Edinair Barreira Rodrigues

Representantes do Setor de Gastronomia (restaurantes Bares Cafeterias e Outros)

Titular – Monique Estefânia Correia Rodrigues Gomes
Suplente – Luiz Maxuel Gomes da Costa

Representantes dos Desportistas de (Ciclismo Motocross e Outros):

Titular- Leonardo Aparecido de Sousa
Suplente – Odair José dos Santos Moreira

Representante do Comércio

Titular- Silvana Cezaretti Teixeira de Oliveira
Suplente – Diógenes Luiz da Silveira

Representante do Sindicato Rural de Guarai-TO:

Titular- Adriano Oliveira Fonseca
Suplente – Katiúscia Dias Pereira Vieira

Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Guarai – COMTUR - 2024/2025:

PRESIDENTE:

Davi Rocha Coelho

VICE-PRESIDENTE:

Nildo Sales

COORDENADOR:

Diógenes Luiz da Silveira

SECRETÁRIA EXECUTIVO:

Elenilson Francisco de Oliveira

2º SECRETÁRIO (A):

Edelves Maria Araújo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI. Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Município



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 1.864/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o Despacho nº 1089/2023 RELT6 do Gabinete da 6ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí.

DECRETA

Art. 1º. Fica **SUSPENSA** a execução de todos os atos decorrentes do Decreto nº 1.804/2023 de 28 de abril de 2023 que declarou a inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, especializada em captação de recursos não repassados aos municípios, referente ao COMPREV.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 252/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião sobre o Plano Diretor, na Secretaria de Indústria e Comércio, no dia 31 de outubro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 253/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Sra Prefeita que irá participar de uma reunião sobre o Plano Diretor, na Secretaria de Indústria e Comércio, no dia 31 de outubro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 254/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sr. Riavan Santana Barbosa** - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, Matrícula Funcional nº 6106, participar de uma reunião sobre o Plano Diretor, na Secretaria de Indústria e Comércio, no dia 31 de outubro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 21/2023

Guaraí (TO), 01 de novembro de 2023.

À Empresa: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 28820.255/0001-10).

Sra. JULIANA CAROLINA ZANINELLI – CPF/MF nº 050.536.699-10 (Representante da Empresa).

End.: DR. LISMACO FERREIRA DA COSTA, 225 SL 01, RECREIO, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

CEP: 86025-090

Fone: (43) 33766360

Ref.: **RESPOSTA AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Prezado(a) Senhor(a), **JULIANA CAROLINA ZANINELLI;**

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na Forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 003/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 148/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de consumo e insumos odontológicos, visando atender as demandas dos consultórios das unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológicas do Município;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 003/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 267, Seção 3, de 02/02/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 01/02/2023, Diário de nº 1.536), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, na Sessão pública ocorrida na data 14/02/2023 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 148/2023, ocorrido na data de 06 de março de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, pela representante legal da fornecedora SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME, na data de 09 de março de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 20 a 29);

Observando-se o Ofício Notificatório nº 20/2023 encaminhado a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, vem informar a respectiva representante da exímia pessoa jurídica, quanto ao descumprimento do estabelecido, já que não houve a apresentação da mencionada resposta, na qual especificaria a continuação do contrato ou não, presume-se no silêncio da prestação de informações a revelia da respectiva empresa.

Outrossim, todas as alegações de continuação do contrato são justificáveis, devido o silêncio da supracitada pessoa jurídica, conforme utilização analógica do Código de Processo Civil em seu artigo 344, *in verbis*:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Dessa forma, se percebe a grande correlação da citação legal acima, com o respectivo caso em concreto, devido a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME, não ter apresentado resposta em tempo hábil da respectiva continuação ou não da licitação, consta destacar que o pedido de prorrogação de prazo, foi apresentado em 27 de outubro de 2023, mas nada foi mencionado, sobre a continuação de tal formalidade licitatória, além disso, houve menção apenas ao pedido de reequilíbrio financeiro, o que já foi totalmente negado, não havendo motivos para novos questionamentos, há de se destacar, que parece que a ilustríssima representante, nem ao menos leu a notificação nº 20/2023.

Quanto ao **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, **NEGAMOS** o supracitado, pois foi indeferido o reequilíbrio econômico, inclusive de forma fundamentada, a ora pessoa jurídica no momento do requerimento não apresentou a real comprovação e após a negativa vem tentar buscar o mencionado deferimento, sendo estranho a não apresentação anterior, no majestoso pedido, **MANTEMOS A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

Nesse sentido, quanto a posteriores requerimentos, (mesmo com as negativas acima), com a finalidade de se criar embaraços a Administração Pública e ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, além da inexecução na entrega de novos produtos, resultarão em sanções, perante a pessoa jurídica solicitante e descumpridora, conforme se percebe em Minuta do Termo de Contrato, em cláusula oitava, em suma:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para continuação do contrato licitatório e vem informar a NEGATIVA do pedido, para prorrogação de prazo, sob pena de rescisão unilateral, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 022/2023 – CMASG DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 214, de 09 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Instituição Da Comissão De Normas E Registros

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 012/2023 – CMASG, postada no grupo de WhatsApp dos conselheiros CMASG, para análise e deliberação em reunião extraordinária presencial, no dia 31 de outubro de 2023, às 15 horas, na sala do Núcleo dos Conselhos;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMASG, Capítulo II – Das Competências: que dispõe no Artigo 2º – Cabe ao Plenário: III – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os Programas, Projetos e serviços Governamentais e Não Governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social; VII – Fiscalizar as entidades e organizações da Assistência Social Não Governamental e Filantrópicas legalizadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para execução de atendimento conforme critérios estabelecidos e, Lei Municipal nº 214/2009, Artigo 2º, VI – Apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 31 de outubro de 2023, que aprovou em plenária, a escolha dos conselheiros(as): Gerlândia Barbosa Oliveira Moura (suplente), representante da Sociedade Civil como Coordenador, Sandra Regina Delevatti (titular e 1ª Secretária), representante da Sociedade Civil, Lucivânia Rodrigues Meneses (titular), representante Governamental, Eurismá Alves Neto Silva (Presidente do CMAS), representante Governamental como Relator, para a instituição Da Comissão De Normas e Registros Temporária.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR, a escolha dos(as) conselheiros(as): Gerlândia Barbosa Oliveira Moura (suplente), representante da Sociedade Civil como Coordenadora, Sandra Regina Delevatti (titular e 1ª Secretária), representante da Sociedade Civil, Lucivânia Rodrigues Meneses (titular), representante Governamental, Eurismá Alves Neto Silva (Presidente do CMAS), representante Governamental como Relator, para a instituição Da Comissão De Normas e Registros Temporária.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação em 31 de outubro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva
Presidente do CMASG
Portaria nº 2.443/2021

